



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1387, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Chapadinho, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Imprensa Oficial Legislativa Eletrônica da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinho, denominado Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinho como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinho será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, em sítios oficiais da Câmara, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade de tramitações legislativas, dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.

§1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinho.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



§3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

**Art. 3º.** As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

**Art. 4º.** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha quando conveniente para o Poder Legislativo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha instituído por esta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 6º.** A implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha deverá ser procedida de ampla divulgação, em canais oficiais da Câmara Municipal de Chapadinha com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA** aos 10 dias do mês de abril do ano de 2023.

*Maria Ducilene Pontes Cordeiro*  
Prefeita de Chapadinha



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
GABINETE DA PREFEITA



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinha/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.387 de 10 de abril de 2023, que **“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Chapadinha, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências”** e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadinha – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.387 de 10 de abril de 2023, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, aos dez do mês de abril do ano de dois mil e três. (10/04/2023).

*Registre-se, Publica-se e Cumpra-se*

  
*Maria Duclene Pontes Cordeiro*  
*Prefeita Municipal*

  
*Vânia Duarte Mota Souza*  
*Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas*